TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1558/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/15143/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1443961**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS**
RESPONSÁVEL	:	**CLEBER DE AMORIM BORGES**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**ZACARIAS SOARES DE BARROS**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Zacarias Soares de Barros**, beneficiário da servidora falecida *Neusa Dias do Nascimento de Barros,* da Prefeitura Municipal de Terenos/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 18189/2014 (f.26 a 28) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 19362/2014 (f. 29), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

GAB. CONS. RONALDO CHADID

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Zacarias Soares de Barros**, cônjuge beneficiário da servidora aposentada Neusa Dias do Nascimento de Barros, nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação complementada pelo artigo 2º da Lei Federal 10.887/04, bem como nos artigos 23 e 24 da Lei Municipal 865/2003, conforme Portaria 09/13 publicada no Diário Oficial dos Municípios de 02/09/2013 .

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 11 de Março de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB